



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÁ DO TOCANTINS

PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

PROJETO DE LEI Nº 134/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Aprovado por unanimidade
de votos em 12-12-2020
Discussão e Votação.
18 103 12020
Presidente da Câmara Municipal de Itapora-TO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA A
FUNÇÃO/CARGO PÚBLICO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2020, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF/88), quantitativos de servidores para os cargos/funções estabelecidos no Anexo I desta Lei Municipal:

PARÁGRAFO ÚNICO. Persistindo a necessidade, os contratos poderão ser prorrogados por igual período fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Para o Ato de contratação será necessária a apresentação, pelos pretensos contratados, de cópia acompanhada do original/ou autenticadas em cartório dos registros descritos nos itens deste artigo:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. cópia do RG;
- III. cópia do CPF;
- IV. título de eleitor;
- V. comprovante de residência com até 3 meses;
- VI. inscrição no PIS/Pasep;
- VII. cópia do comprovante de escolaridade (diploma/histórico escolar);
- VIII. certidão de nascimento em caso de o trabalhador ser solteiro;

Email: prefeitura@itapora.to.gov.br
sit: www.itapora.to.gov.br

Itapora do Tocantins - Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13 cep 77740-000 tel. 63 3458-1100



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

- IX. certidão de casamento no caso de o trabalhador ser casado;
- X. certificado de alistamento militar ou reservista, para homens;
- XI. cópia de certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;
- XII. cartão de vacinação dos filhos menores de sete anos;
- XIII. comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário-família;
- XIV. CNH, no caso em que a profissão demande o trabalho com veículos;
- XV. Telefone;
- XVI. E-mail.

Parágrafo Único: Às contratações de profissionais técnico especializados devem acompanhar ainda os seguintes:

I - Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

II - Em caso de profissionais cuja atividade seja vinculada a Conselhos, adiciona-se a Carteira e Certidão Negativa do respectivo Conselho profissional e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Art. 3º. Os contratados se submetem ao regime geral da previdência e normas que regem os servidores públicos do Município de Itaporã do Tocantins.

Art. 4º. As despesas para atender ao disposto nesta lei correrão por conta do orçamento vigente, segundo dotação e elementos ali fixados.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos ao dia 20/03/2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de março de 2020.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito municipal